



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ)

ASSUNTO:

Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

DESPACHO: APENSE-SE AO PL Nº 5.710/90

AO ARQUIVO

em 16 de outubro de 1991

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

91

DE 19

1925

PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.925, DE 1991

(DO SR. ARNALDO FARIA DE SÁ)




Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.710, DE 1990).

Apense-se ao PL.5710/90.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 25 / 09 / 91.


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1925/91

Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

(Do Sr. ARNALDO FARIA DE SA)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - Ao Conselho Nacional dos Direitos do Idoso compete:

I - verificar a adequação das políticas nacionais de atendimento das pessoas idosas;

II - estimular e apoiar a criação dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos do idoso;

III - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

IV - acompanhar a avaliação das políticas estaduais e municipais, efetuada pelos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos do idoso;

V - propiciar apoio técnico aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos do Idoso, bem assim a órgãos estaduais, municipais e entidades não-governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto do idoso;

VI - subsidiar os órgãos competentes da União na propositura de ações cíveis que visem a assegurar os direitos das pessoas idosas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS



VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento aos direitos do idoso;

VIII - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso;

IX - estabelecer critérios objetivos e amplamente divulgados para repasse de recursos aos estados, municípios e entidades civis;

X - participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis do governo federal do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilite avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

XI - baixar o próprio Regimento Interno;

XII - examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 3º - O Conselho integrado à estrutura do Ministério da Ação Social, é composto de 16 (dezesesseis) membros, assim definidos:

I - um representante do Ministério da Justiça;

II - um representante do Ministério da Educação;

III - um representante do Ministério da Saúde;

IV - um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V - um representante do Ministério da Ação Social;

IV - um representante da Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA;

VII - um representante da Secretaria de Desportos;

VIII - um representante da Secretaria da Cultura;

IX - 08 (oito) representantes das entidades não-governamentais de atendimento ao idoso.

Art. 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Ministro da Ação Social e nomeadas pelo Presidente da República, devendo a indicação ser feita:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



- I - pelos titulares dos respectivos órgãos no caso dos representantes a que se referem os incisos I a VIII;
- II - por um entendimento nacional de Entidades não-governamentais de Defesa dos Direitos do Idoso, no caso a que alude o inciso X, dentre aquelas entidades reconhecidas nacionalmente pelo trabalho que vêm desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso em várias unidades da Federação.

§ 1º - A presidência do Conselho será eleita entre os membros representativos de políticas públicas e renovada anualmente, sem direito à reeleição.

§ 2º - A Secretaria Nacional de Promoção Social desempenhará as funções de Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante serviço para o atendimento das pessoas idosas.

Art. 6º - As deliberações do Conselho produzem efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Os órgãos e as entidades referidos no art. 3º, indicarão, em 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 8º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho baixará seu regimento interno.



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25/09/91

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

-JUSTIFICAÇÃO-

Apresentamos o presente projeto com a finalidade de criar o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, possibilitando assim a integração e participação efetiva dos idosos na sociedade, para que sejam co-partícipes da consecução dos objetivos e princípios fundamentais da Nação.

Temos a certeza que o projeto em tela encontrará apoio em nossos pares para a sua imediata transformação em lei.

Sala das Sessões, em 25/09/91

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ



ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 115/92-D.L.
Processo CM nº 1142/91

Senhor Presidente:

Informamos a V.Exa. que esta Câmara Municipal dá pleno apoio à reivindicação apresentada pela Câmara Municipal de Tupã, através do Requerimento nº 127/91, conforme cópia anexa.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MAURÍLIO TEIXEIRA MARTINS
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Deputado Federal Ibsen Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Federal
Praça dos Três Poderes
70.160 - Brasília - DF

De ordem,
Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexo-se ao processo referente ao
Projeto de Lei n.º 1925/91.

Em 31 / 03 / 92

São Caetano do Sul, 13 de março de 1.992.

CÂMARA DOS DEPUTADOS


Abegor Machado Massaro
CHEFE DO GABINETE DO PRESIDENTE



Câmara Municipal de Tupã

"TUPÃ - Metrópole Universitária
do Centro Oeste Paulista"
(Lei Municipal N.º 1930/73)

CÂMARA MUNICIPAL

24.10.91

PROTÓCOLO GERAL

REQUERIMENTO Nº 127 /91

REQUEREMOS, satisfeitas as exigências regimentais, ouvida a Comissão de Justiça e o Plenário, que sejam enviados ofícios, anexando-se cópia deste, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, Deputado Ibsen Pinheiro e Senador Mauro Benevides, e aos Deputados e Senadores Líderes partidários, nos citados Legislativos, solicitando o apoio dos mesmos ao Projeto de Lei nº 1925 /91, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que objetiva a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

REQUEREMOS, mais, que sejam expedidos ofícios, com cópias deste e do referido Projeto de Lei, às Edilidades dos principais Municípios do Estado de São Paulo, pleiteando o apoio das mesmas.

REQUEREMOS, finalmente, que o Deputado Arnaldo Faria de Sá seja cientificado da decisão desta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA:

O autor do citado Projeto de Lei, conforme artigo veiculado pelo Jornal da Região, edição do dia 15 último, visa possibilitar a integração dos idosos na sociedade. O pretendido Conselho Nacional dos Direitos do Idoso terá, se instituído, recursos financeiros e humanos que possibilitem a sua atuação em todo o território nacional; será vinculado ao Ministério da Ação Social, e composto por 16 membros não remunerados, sendo 8 representantes de instituições do Governo e igual número de integrantes de entidades, não governamentais, de atendimento ao idoso,

Tratando-se de um assunto, que julgamos, de suma importância, esperamos que este Requerimento seja aprovado e as manifestações de apoio dele decorrentes expedidas, e alcançados os seus objetivos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Sessão 22/10/91
Presidente
Secretário

Sala das Sessões, aos
16 de outubro de 1.991
NELSON TEIXEIRA LACERDA
Vereador

APROVADO
Sessão 22/10/91
Presidente
1.º Secretário 2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL



ESTADO DE SÃO PAULO
(BRASIL)

Ofício nº 115/92-D.L.
Processo CM nº 1142/91

GABINETE DO PRESIDENTE

Mod. 020 - 5.000 - 01/88

7 0 1 6 0

Exmo. Sr.

Deputado Federal Ibsen Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Federal
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ao Senhor Secretário-Geral da Mesa,
Anexe-se ao processo referente ao
Projeto de Lei n.º 1925/91

Em, 14 / 05 / 1992

[Assinatura]
Chefe do Gabinete

OFÍCIO 00107

SJRio Preto , 06 de fevereiro de 1992

Exmo. Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

Senhor Presidente:

Dirijo-me a V. Exa. para manifestar o apoio desta Casa à
propositura da Câmara Municipal de **TUPÃ/SP**,
contida no requerimento de número **127/91** , dispondo
sobre aprovação do projeto de lei do Dep. Arnaldo Faria
de Sã, que visa a criação do Conselho Nacional dos Direitos
do Idoso.

Com protestos de consideração e apreço, subscrevo-me,

atenciosamente.

[Assinatura]
Dr. CAIO CEZAR URBINATI

-Presidente da Câmara-

smm/

Lote: 67 Caixa: 211
PL N° 1925/1991
10

SECRET	ME A
Recibido	
Órgão Presidência	
Data 21/05/92	17.452
Ass: <i>mf</i>	4598



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

198 91

PROCESSO N.º 382/91

REPRESENTAÇÃO 40/91

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

ASSUNTO: De apoio ao requerimento nº 127/91, do Vereador Nelson
Teixeira Lacerda, objetivando a criação do Conselho Na
cional dos Direitos dos Idosos.

DESPACHO: 45ª ORD. ÀS COMISSÕES 13/11/91 a) Ver. CAIO CÉZAR UR-
BINATI.

APROVADO

1ª Sessão de 04/02/1992

DR. CAIO CÉZAR URBINATI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPÃ

DE/CG/ 3955 /91

Prolesm

DR. CAIO CÉZAR URBINATA
Presidente da Câmara

Tupã, 05 de novembro de 1.991.

Prezado Senhor

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares, cópia do Requerimento no. 127/91, aprovado nesta Casa por unanimidade e de autoria do Vereador Nelson Teixeira Lacerda, em que solicitamos apoio ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que objetiva a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Trata-se de um Projeto de mais alta importância e de longo alcance social, pois visa a integração do idoso na sociedade.

A criação desse Conselho possibilitará que entidades de todo o país recebam recursos humanos e financeiros do Ministério da Ação Social.

Esperando contar com a costumeira atenção, antecipamos agradecimentos e reiteramos à Vossa Excelência nossos protestos de estima, consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

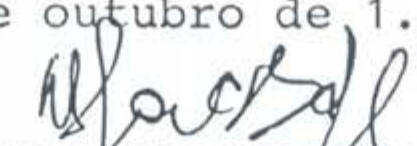


VALDEMAR MANZANO MORENO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
15015

...
São 27/10/91

Presidente

...
16 de outubro de 1.991

NELSON TEIXEIRA LACERDA

...
Sessão 27/10/91

Presidente



Câmara Municipal de Tupã

UPA - Metrópole Universitária
do Centro Oeste Paulista"
(Lei Municipal N.º 1930/73)

CÂMARA MUNICIPAL

1991 4130

PROTÓCOLO 637

REQUERIMENTO Nº 127 /91

REQUEREMOS, satisfeitas as exigências regimentais, ouvida a Comissão de Justiça e o Plenário, que sejam enviados ofícios, anexando-se cópia deste, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, Deputado Ibsen Pinheiro e Senador Mauro Benevides, e aos Deputados e Senadores Líderes partidários, nos citados Legislativos, solicitando o apoio dos mesmos ao Projeto de Lei nº /91, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que objetiva a criação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

REQUEREMOS, mais, que sejam expedidos ofícios, com cópias deste e do referido Projeto de Lei, às Edilidades dos principais Municípios do Estado de São Paulo, pleiteando o apoio das mesmas.

REQUEREMOS, finalmente, que o Deputado Arnaldo Faria de Sá seja cientificado da decisão desta Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA:

O autor do citado Projeto de Lei, conforme artigo veiculado pelo Jornal da Região, edição do dia 15. último, visa possibilitar a integração dos idosos na sociedade. O pretendido Conselho Nacional dos Direitos do Idoso terá, se instituído, recursos financeiros e humanos que possibilitem a sua atuação em todo o território nacional; será vinculado ao Ministério da Ação Social, e composto por 16 membros não remunerados, sendo 8 representantes de instituições do Governo e igual número de integrantes de entidades, não governamentais, de atendimento ao idoso,

Tratando-se de um assunto, que julgamos, de suma importância, esperamos que este Requerimento seja aprovado e as manifestações de apoio dele decorrentes expedidas, e alcançados os seus ob

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sessão 23/10/91

Presidente

Sala das Sessões, aos
16 de outubro de 1.991

NELSON TEIXEIRA LACERDA

APROVADO

Sessão 23/10/91

Presidente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Designo nº 114/91

Carlos P. Mendes

Vista ao nº 114/91

Laurete V. Costa

08/19/92

Sala das Comissões

J. M. Elias

Presidente

Para apreciação
do Plenário Legal

[Signature]

16/2/91

alcy